



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04838/19

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1289/2019

1. PROCESSO TC N.º 04838/19

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: LINDOMAR DE AZEVEDO MOURA

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, matrícula nº 90.939-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 33 anos, 08 meses e 10 dias.

3.1.4. IDADE: 55 anos

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 19/02/2019

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 08/03/2019.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). LINDOMAR DE AZEVEDO MOURA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 01 de agosto de 2019.

Assinado 2 de Agosto de 2019 às 12:36



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Setembro de 2019 às 13:40



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO